



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 264, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Modifica e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 12, de 16 de abril de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 12, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dos profissionais do magistério público, dos discentes ou trabalhadores na área da educação municipal, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente do CAE serão escolhidos por seus pares entre os representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 4º. O CAE reunir-se-á bimestralmente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

§ 6º. As resoluções do CAE serão objetos de ampla divulgação.
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se a Lei Municipal nº. 60, de 13 de setembro de 2000 e §§ 7º, 8º e art. 3º da Lei Municipal nº. 12, de 16 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em, 12 de junho de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito do Município